



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana–SP

www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

DECRETO Nº. 090/2020

REGULAMENTA, NO ÂMBITO MUNICIPAL, A LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDO PELO DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

VALÉRIO ANTONIO GALANTE, Prefeito Municipal de SERRANA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc);

CONSIDERANDO o Estado de Emergência declarado pelo Decreto Municipal nº015/2020;

CONSIDERANDO o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública em âmbito nacional pelo Decreto Legislativo nº 06 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020 que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO o Decreto Federal 10.464 de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a distribuição dos recursos públicos destinados ao setor cultural, em âmbito municipal, conforme previsão do §4º do art. 2º do Decreto Federal 10.464 de 17 de agosto de 2020.

CONSIDERANDO Representação do MPSP sob nº 43.0446.0000319/2020.3.

CONSIDERANDO as correções necessárias a serem realizadas na redação no Decreto nº 077/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana–SP

www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

DECRETA:

Art. 1º. O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal Cultura, Esportes e Turismo executará diretamente os recursos de que trata o artigo 1º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no artigo 2º da referida lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal Cultura, Esportes e Turismo, com o auxílio do Conselho Gestor de que trata o artigo 2º deste Decreto, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de SERRANA, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

Art. 2º. Fica criado o Conselho Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Federal nº 14.017, de 2020, com as seguintes atribuições:

- I. realizar e aprovar o Cadastro Municipal Cultura de SERRANA;
- II. realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;
- III. participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de SERRANA para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, observando-se o artigo 4º deste Decreto;
- IV. acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 1º deste Decreto;
- V. acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de SERRANA;
- VI. fiscalizar a execução dos recursos transferidos;
- VII. elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de SERRANA.

Art. 3º. O Conselho Gestor criado pelo artigo 2º deste Decreto será composto por 3 (três) membros e respectivos suplentes, na seguinte conformidade:

- I. 1 (um) representante da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo
- II. 1 (um) representante do Conselho Municipal de Cultura;
- III. 1 (um) representante dos artistas e músicos residentes no Município;

§1º. O Secretário Cultura, Esporte e Turismo indicará o membro e o suplente previsto no item I.

§2º. Os membros referidos nos incisos II e III deste artigo serão indicados pelo Conselho Municipal de Cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana–SP

www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

§3º. O membro referido no inciso IV deste artigo será indicado pelo Secretario de Cultura Esporte e Turismo.

Art. 4º O montante de recursos financeiros recebidos pelo Município será aplicado de acordo com a seguinte distribuição:

I - Até 80% para editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

II - Até 50% para subsídio destinado à manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

Art. 5º Os mecanismos previstos no inciso I do caput do art. 4º deste Decreto serão definidos pela Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, após ouvir o Conselho Gestor, por meio da criação de programas específicos.

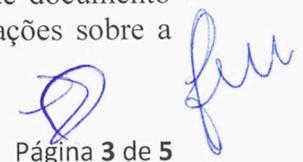
Parágrafo único. A Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo deverá empenhar esforços para que os recursos destinados alcancem o maior número de artistas locais possíveis, realizando um processo com abrangência de vários setores culturais ao qual será dada ampla publicidade.

Art. 6º O mecanismo previsto no inciso II, do caput do art. 4º, deste Decreto, seguirá rigorosamente os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho 2020 e do Decreto Federal 10.464 de 17 de agosto de 2020, sendo destinado às entidades com inscrição e homologação em cadastros habilitados, desde que estejam com suas atividades interrompidas e conforme prazos estabelecidos em chamamento público a ser realizado pela Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, que também definirá as regras de validação.

§ 1º A percepção do recurso a que se refere o caput fica condicionada à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo;

§ 2º Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios informarão o número ou o código de identificação único que vincule o solicitante à organização ou ao espaço beneficiário.

§ 3º As entidades que se habilitarem deverão apresentar autodeclaração, assinada digitalmente ou assinada e digitalizada com acompanhamento de documento que permita aferir a veracidade da assinatura, da qual constarão informações sobre a





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana–SP

www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso.

Art. 7º O subsídio mensal previsto no inciso II, do caput do art. 2º, da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 terá valor de máximo R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme a disponibilidade de recursos financeiros para esta finalidade, limitado a um número máximo de 07 (sete) parcelas no total, incluída a primeira.

§ 1º Este subsídio será concedido exclusivamente para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

§ 2º Farão jus a este benefício os espaços culturais e entidades que se enquadram nos requisitos da Lei Federal nº 14.017/2020, de acordo com os seguintes critérios, a saber:

- I - Faturamento/Receita do Espaço Cultural referente a 2018 e 2019;
- II - Despesa mensal com locação ou financiamento do espaço;
- III - Despesa do Espaço com Energia nos últimos quatro meses de 2019;
- IV - Despesa do Espaço com Abastecimento de Água nos últimos quatro meses de 2019;
- V - Despesa do Espaço com IPTU no ano de 2020;
- VI - Número de funcionários contratados pelo Espaço Cultural

§ 3º As vedações à concessão deste benefício estão elencadas no Parágrafo Único do art. 8º da Lei Federal nº 14.017/2020, do qual depreende-se também as entidades designadas por "associações de amigos" ou similares, vinculadas a espaços ou instituições mantidas por grupos empresariais ou pela Administração Pública.

§ 4º Os espaços culturais beneficiados com este subsídio ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, a abranger o número de pessoas determinado pelo espaço disponível ou característica da atividade, conforme definição da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, que analisará e validará as propostas de contrapartida, em termos de vagas, datas e períodos de realização, obedecendo também as demais medidas de prevenção da transmissão da Covid-19 (Corona vírus) recomendadas pelas autoridades, que ainda estiverem em vigor.

§ 5º As pessoas físicas responsáveis pelos espaços culturais que receberem este subsídio se responsabilizam também pela execução da contrapartida em caso de fechamento ou encerramento das atividades do espaço cultural beneficiado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana–SP

www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

§ 6º O beneficiário deste subsídio deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao Município de SERRANA/SP em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio, informando em que despesas foram utilizadas os recursos, anexando cópias dos comprovantes de pagamentos dessas despesas.

§ 7º A prestação de contas de que se trata este artigo, deverá comprovar que o subsídio mensal recebido, foi utilizado para gastos relativos a manutenção da atividade Cultural do beneficiário.

Art. 8º Eventuais sobras de recursos destinadas às finalidades previstas no inciso II, do art. 2º, da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, serão revertidas para aplicação de acordo com as finalidades previstas no inciso III da mesma Lei.

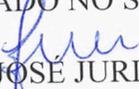
Art. 9º. O Secretário de Cultura, Esporte e Turismo poderá expedir instruções complementares para esclarecer e orientar a execução deste Decreto, bem como da Lei Federal nº 14.017, de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu artigo 2º.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial Decreto nº 077/2020.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
13 de outubro de 2020.


VALERIO ANTONIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADO NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADO NO SITE WWW.serrana.sp.gov.br e D.O.M.


MARIA JOSÉ JURI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS